

Categorização de Clientes

***A referência à Admirals Europe Ltd deve ser sempre interpretada como "Admirals Europe Ltd (anteriormente denominada Admiral Markets Cyprus Ltd)"**

Válido desde 29.05.2024

Admirals Europe Ltd é constituída (Certificado de Incorporação nº. HE 310328) na República de Chipre, através do Departamento do Registo Comercial e do Administrador Oficial (<http://www.mcit.gov.cy>). A Admirals Europe Ltd é autorizada e regulada pela Comissão de Valores Mobiliários do Chipre (<http://www.cysec.gov.cy>) (Licença N.º 201/13) e opera ao abrigo da Diretiva de Mercados de Instrumentos Financeiros (Diretiva UE II 2014/65/EU).

1. Introdução

1.1. A fim de prestar serviços de investimento aos clientes, a Admirals Europe Ltd exige, antes da prestação de serviços, que os clientes apresentem informações, que são necessárias para compreender as principais circunstâncias associadas ao cliente. Além disso, fornecer à Admirals Europe Ltd motivos razoáveis para acreditar que o cliente tem o conhecimento e a experiência necessários para compreender os riscos associados ao produto ou serviço de investimento oferecido ou solicitado pelo cliente.

1.2. A fim de determinar os conhecimentos e a experiência do cliente em matéria de investimento, as informações obtidas pela Admirals Europe Ltd devem abranger, pelo menos, os seguintes aspetos, na medida em que tal seja relevante em termos de classificação dos clientes, natureza e âmbito do serviço prestado, tipo e complexidade do serviço previsto, produto e transação, e os riscos associados:

1.2.1. Os tipos de serviços, transações e valores mobiliários de investimento de que o cliente tenha conhecimentos suficientes;

1.2.2. O volume, a natureza e a frequência das transações de títulos do cliente, bem como o período durante o qual foram realizadas;

1.2.3. O nível de habilitações, a profissão ou, se necessário, a profissão anterior do cliente ou potencial cliente.

1.3. A Admirals Europe Ltd terá o direito de confiar nas informações fornecidas pelo cliente, a menos que a Admirals Europe Ltd esteja ciente ou devesse estar ciente do fato de que as informações enviadas estavam desatualizadas, imprecisas ou incompletas.

2. Cliente Retalho

2.1. Uma pessoa que não seja um cliente profissional ou uma contraparte elegível será considerada

pela Admirals Europe Ltd como um cliente não profissional.

3. Cliente Profissional

3.1. O Cliente Profissional é um cliente que possui a experiência, o conhecimento e a competência para tomar as suas próprias decisões de investimento e avaliar adequadamente os riscos em que incorre.

3.2. São considerados clientes profissionais por natureza:

3.2.1. entidades autorizadas por um Estado-Membro, entidades autorizadas ou reguladas por um Estado-Membro e entidades autorizadas ou reguladas por um país terceiro:

3.2.2. Instituições de crédito, empresas de investimento, outras instituições financeiras autorizadas ou regulamentadas, companhias de seguros, organismos de investimento coletivo e sociedades gestoras desses sistemas, fundos de pensões e sociedades gestoras desses fundos, entidades que negociam sobre instrumentos sobre mercadorias e instrumentos derivados sobre mercadorias;

3.2.3. governos nacionais e regionais, organismos públicos que gerem a dívida pública, bancos centrais;

3.2.4. instituições internacionais e supranacionais, tais como o Banco Mundial, o FMI, o BCE,

3.2.5. o BEI e outras organizações internacionais similares;

3.3. As entidades acima mencionadas são consideradas profissionais. No entanto, estão autorizados a solicitar tratamento não profissional e a Admirals Europe Ltd pode concordar em fornecer um nível mais elevado de proteção. Quando o cliente da Admirals Europe Ltd for uma empresa acima referida, a Admirals Europe Ltd deve informá-lo, antes de qualquer prestação de serviços, de que, com base nas informações de que a Admirals Europe Ltd dispõe, o cliente é considerado um cliente profissional e será tratado como tal, salvo acordo em contrário da Admirals Europe Ltd e do cliente. O cliente pode solicitar uma alteração dos termos do contrato, a fim de garantir um maior grau de proteção.

3.4. Este nível mais elevado de proteção será fornecido quando um cliente que é considerado um profissional celebra um acordo escrito com a Admirals Europe Ltd no sentido de não ser tratado como um profissional para efeitos do regime de conduta profissional aplicável. Esse acordo deverá especificar se tal se aplica a um ou mais serviços ou transações específicos, ou a um ou mais tipos de produtos ou transações.

3.5. As seguintes pessoas podem ser tratadas como profissionais, mediante pedido:

3.5.1. Clientes não mencionados na secção 3.2.1. incluindo organismos do setor público e investidores individuais privados, pode também ser autorizado a renunciar a algumas das proteções

proporcionadas pelas normas de conduta profissional da Admirals Europe Ltd.

3.5.2. A Admirals Europe Ltd está autorizada a tratar qualquer um dos clientes acima como profissionais, desde que os critérios e procedimentos relevantes mencionados abaixo sejam cumpridos. No entanto, não se presume que estes clientes possuam conhecimentos e experiência de mercado comparáveis aos das categorias enumeradas na secção 3.2.1.

3.5.3. Qualquer renúncia à proteção conferida pelo regime normativo só será considerada válida se uma avaliação adequada da competência, experiência e conhecimento do cliente, realizada pela Admirals Europe Ltd, der garantias razoáveis, tendo em conta a natureza das transações ou serviços previstos, de que o cliente é capaz de tomar as suas próprias decisões de investimento e compreende os riscos envolvidos.

3.5.4. A avaliação da aptidão aplicada aos gestores e administradores de entidades autorizadas ao abrigo das diretivas europeias no domínio financeiro pode ser considerada um exemplo de avaliação da competência e dos conhecimentos. No caso de pequenas entidades, a pessoa sujeita à avaliação acima referida deverá ser a pessoa autorizada a efetuar transações em nome da entidade.

3.5.5. No decurso da avaliação acima referida, devem ser cumpridos, no mínimo, dois dos seguintes critérios:

cliente realizou transações, com um volume significativo, no mercado relevante, com uma frequência média de 10 transações por trimestre durante os quatro trimestres anteriores;

a dimensão da carteira de instrumentos financeiros do cliente, definida como incluindo depósitos em numerário e instrumentos financeiros, é superior a 500 000 EUR;

cliente trabalha ou trabalhou no setor financeiro durante, pelo menos, um ano numa posição profissional que exige o conhecimento das transações ou serviços previstos.

3.6. Os clientes acima definidos só podem renunciar ao benefício das regras de conduta pormenorizadas quando for seguido o procedimento abaixo:

devem declarar por escrito à Admirals Europe Ltd que desejam ser tratados como um cliente profissional, quer em geral, quer em relação a um determinado serviço ou transação de investimento, ou tipo de transação ou produto;

A Admirals Europe Ltd deve dar-lhes uma advertência clara por escrito sobre os direitos de proteção e compensação dos investidores que podem perder;

Devem declarar por escrito, num documento distinto do contrato, que estão cientes das consequências da perda dessa proteção.

3.7. Antes de decidir aceitar qualquer pedido de renúncia, a Admirals Europe Ltd é obrigada a tomar todas as medidas razoáveis para garantir que o cliente que solicita ser tratado como um cliente profissional cumpre os requisitos relevantes acima indicados.

3.8. Os clientes profissionais são responsáveis por manter a Admirals Europe Ltd informada sobre qualquer alteração que possa afetar a sua categorização atual. No entanto, se a Admirals Europe Ltd tiver conhecimento de que o cliente já não preenche as condições iniciais, que o tornavam elegível para tratamento profissional, a Admirals Europe Ltd tomará as medidas adequadas.

4. Contraparte elegível

4.1. As seguintes pessoas só podem ser qualificadas como contrapartes elegíveis em relação à prestação do serviço de receção e transmissão de ordens de valores mobiliários, à execução de ordens de valores mobiliários em nome ou por conta de clientes e à negociação de valores mobiliários por conta própria:

- entidades autorizadas por um Estado-Membro, entidades autorizadas ou reguladas por um Estado-Membro e entidades autorizadas ou reguladas por um país terceiro;
- Instituições de crédito, empresas de investimento, outras instituições financeiras autorizadas ou regulamentadas, companhias de seguros, organismos de investimento coletivo e sociedades gestoras desses sistemas, fundos de pensões e sociedades gestoras desses fundos, entidades que negociam sobre instrumentos sobre mercadorias e instrumentos derivados sobre mercadorias;
- governos nacionais e regionais, organismos públicos que gerem a dívida pública, bancos centrais;
- instituições internacionais e supranacionais, como o Banco Mundial, o FMI, o BCE, o BEI e outras organizações internacionais similares;
- Pessoas cuja atividade principal consista em negociar por conta própria mercadorias ou instrumentos derivados sobre mercadorias;
- Pessoas que negociam por conta própria em mercados financeiros de futuros, opções ou outros instrumentos derivados e mercados monetários apenas com o objetivo de garantir os investimentos efetuados nos mercados de instrumentos derivados, ou que efetuem transações por conta dos participantes nesses mercados ou estabeleçam princípios de fixação de preços para os mesmos, e cujas execuções de transações sejam garantidas por pessoas que organizem a liquidação nos mesmos mercados.

5. Pedido de categorização diferente

5.1. Um cliente de retalho pode pedir para ser categorizado como um cliente profissional. Por conseguinte, o cliente aceita um nível de proteção inferior.

5.2. Um cliente profissional pode solicitar para ser categorizado como um cliente de retalho. O cliente obtém, portanto, um nível de proteção mais elevado.

5.3. Uma contraparte elegível pode solicitar ser classificada como cliente profissional ou cliente não profissional. O cliente obtém um nível de proteção mais elevado.

5.4. A Admirals Europe Ltd reserva-se o direito de recusar qualquer um dos pedidos acima para uma categorização diferente.